

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS

A DISCRIMINAÇÃO DE HOMENS GAYS NA DINÂMICA DAS RELAÇÕES DE EMPREGO: REFLEXÕES SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO

RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS

A DISCRIMINAÇÃO DE HOMENS GAYS NA DINÂMICA DAS RELAÇÕES DE EMPREGO: REFLEXÕES SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição

Linha de Pesquisa: Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela Neves Delgado

Brasília

2016

RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS

A DISCRIMINAÇÃO DE HOMENS GAYS NA DINÂMICA DAS RELAÇÕES DE EMPREGO: REFLEXÕES SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

	Aprovada em: Brasília, de	de	
	Banca Examinadora:		
-	Prof ^a . Dr ^a . Gabriela Neves Delgado		
Faculdade de Direito/UnB (orientadora e presidente da banca)			
_			
	Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli,		
	Faculdade de Direito/UFMG (membro externo)		
-	Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto		
	Faculdade de Direito/UnB (membro interno)		
-	Prof ^a . Dr ^a . Suzana Borges Viegas de Lima		
	Faculdade de Direito/UnB (membro interno)		



AGRADECIMENTOS

Ao apresentar meu trabalho de conclusão de curso, ainda em 2013, em que me dediquei ao tema do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, tinha quase certeza de que aquela seria provavelmente a última vez que, num curto espaço de tempo, estaria escrevendo sobre os direitos fundamentais de pessoas homossexuais — talvez por excesso de otimismo causado pela leva de decisões judiciais favoráveis às teses que encampei no trabalho, como o reconhecimento das uniões homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, e, menos de dois anos depois, da possibilidade jurídica do casamento, por parte do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

Eu estava enganado. A realidade tem me mostrado, nos últimos anos, que ainda há, sim, um longo caminho a trilhar, no Brasil e no mundo, em matéria de reconhecimento social e jurídico não só de gays e lésbicas, mas de toda a população LGBT, principalmente no que toca à eliminação das discriminações. A inércia das instituições estatais, notadamente do Legislativo, em se engajar numa atuação mais incisiva nesse sentido só deixa mais evidente o quão longe esse objetivo ainda está.

O mergulho no mundo do trabalho, pós-faculdade, me fez perceber, aliás, o quanto se tem para escrever, reforçar e reiterar a respeito de algumas formas particulares da discriminação homofóbica, como é o caso da praticada no âmbito das relações de emprego.

Essa foi a motivação que me fez retornar ao tema. E o presente trabalho é a contribuição, anda que mínima, que espero estar prestando a partir das reflexões que desenvolvi, com o auxílio e o incentivo de muitas pessoas, no curso dos últimos dois anos. Nesse passo, não posso deixar de agradecer aos que fizeram parte dessa trajetória e tiveram um papel importante, das mais diversas formas, na composição dessa pesquisa:

A Helena Santos, minha mãe, pela preocupação e pela compreensão pelas noites mal dormidas, que me acompanharam nos momentos finais da elaboração da dissertação, mas igualmente pelo incentivo maternal carinhoso para que eu não titubeasse diante das dificuldades que a pesquisa nos coloca.

Ao Lucas Santos, meu irmão, companheiro de quase toda uma vida, por respeitar os meus momentos de afastamento em que tive de me dedicar ao trabalho

e também por comparecer, sempre que precisei, de forma solícita, me auxiliando na redação ou na revisão dos escritos.

Ao Gustavo Arcanjo, que segue nesses quase dez anos me ensinando que amor de verdade é, sim, uma coisa única, que não observa sexos nem barreira nenhuma para se realizar. Obrigado por entender minha ausência nesses meses, por estar presente me amparando nos momentos de dificuldade e pela inestimável contribuição que você me prestou na elaboração das tabelas e gráficos que utilizei na dissertação. Te amo, muito.

Aos amigos Marina de Oliveira, Maira Bravo, Marco Antonio Souza, Vinicius Colucci e Jacqueline Marra, por aliviarem minha tensão nos fins de semana com sua presença. Se sumi por uns tempos, foi por um bom motivo. Obrigado, por não desistirem de mim!

Às sempre queridas Aimée Guimarães, Lara Borges e Virna Cruz. A FD não me deu presente melhor que a amizade de vocês. Agradeço imensamente pelo apoio nessa difícil fase que é a Pós-Graduação.

Ao José Dutra Jr., chefe compreensivo que muito me incentivou a concluir esta pesquisa. Obrigado por aliviar a carga de trabalho todas as vezes que precisei, ao longo desse percurso, para que eu pudesse me dedicar à dissertação.

Ao Grupo de Pesquisa "Trabalho, Constituição e Cidadania" (UnB/CNPq), por renovar o meu fôlego para a pesquisa, no curso desse processo, com discussões sempre instigantes. Obrigado especialmente por me ouvirem falar sobre essa pesquisa e me questionarem bastante. Cada crítica ou dúvida levantada foi crucial para a definição dos rumos dessa dissertação.

E, finalmente, à minha eterna Prof^a. Dr^a. Gabriela Neves Delgado. Fui agraciado com a melhor orientadora que poderia desejar. Sua doçura e compreensão, aliadas a seu pulso firme e à cobrança de resultados, no processo de orientação, foram a mistura necessária para que essa pesquisa se tornasse o que ela é hoje. Obrigado pelos conselhos, pela paciência, pelo companheirismo e, acima de tudo, pela confiança que depositou em mim. Espero fortemente que essa parceria siga por anos rendendo bons frutos, como tem sido para mim o projeto piloto de Prática Trabalhista e Previdenciária nos Tribunais Superiores.

RESUMO

Tendo por referência o direito fundamental ao trabalho digno assentado pela Constituição Federal de 1988, a presente dissertação tem por objetivo investigar as respostas que o Direito do Trabalho brasileiro oferece ao problema da discriminação por orientação sexual na dinâmica das relações de emprego, especialmente a sofrida por trabalhadores gays. Em sua maior parte, a construção dos argumentos foi amparada em pesquisa bibliográfica. A pesquisa partiu de uma contextualização histórica dos preconceitos culturalmente herdados a respeito do homoerotismo, cobrindo o período que vai da Antiguidade Clássica até os dias atuais. Ao examinar a experiência dos homossexuais no contexto das organizações empresariais contemporâneas, esse subsídio histórico serviu para esclarecer que a discriminação sofrida pelos obreiros gays não apenas é resultado da reprodução de preconceitos homofóbicos ainda existentes na sociedade, como também é fomentada pela organização flexível do trabalho que se disseminou desde a década de 1970. Diante dessas constatações, a pesquisa passou a analisar o Estado Democrático de Direito. enquanto paradigma contemporâneo do constitucionalismo assentado pela Constituição Federal de 1988, com enfoque em seus principais elementos: a dignidade da pessoa humana, o pluralismo e os direitos fundamentais. Concluiu-se que o combate à discriminação surge como exigência de concretização desses princípios constitucionais, e que essa necessidade se estende à discriminação por orientação sexual, ainda que este atributo não esteja expressamente elencado pela legislação como critério proibido de diferenciação. A sexualidade de cada indivíduo, afinal, enquanto forma pessoal de realização, integra a sua esfera de autodeterminação protegida pelo Direito. A pesquisa também constatou que o trabalho, enquanto direito fundamental assegurado pela Constituição da República, tem seu sentido axiológico vinculado à realização da dignidade humana. A proteção constitucional é voltada, portanto, para o trabalho que dignifica o homem e não para o trabalho degradante, que instrumentaliza o obreiro ou não lhe fornece condições para se realizar e participar de forma paritária da vida social. O direito fundamental ao trabalho digno é, assim, incompatível com toda forma de discriminação em matéria de emprego, inclusive a praticada contra homossexuais por conta de sua orientação sexual. A última etapa da pesquisa consistiu na análise da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sobre discriminação empregatícia sofrida por trabalhadores gavs. Concluiu-se que, em linhas gerais, a Corte Trabalhista tem adotado o discurso constitucional inclusivo, fazendo do Direito do Trabalho um instrumento de proteção à dignidade dos homossexuais diante da discriminação homofóbica.

Palavras-chaves: Discriminação. Orientação sexual. Homossexualidade. Homofobia. Trabalho. Relação de emprego.

ABSTRACT

In the light of the fundamental right to decent work, as set by the Constitution of 1988, the aim of this dissertation is to investigate the remedies that Labor Law offers against employment discrimination on the basis of sexual orientation, especially the discrimination faced by gay men. For the most part, the arguments were based on bibliographic research. The study was initiated with a historical contextualization of culturally inherited prejudices against homoeroticism, from the Classic Antiquity to the present day. By examining the experiences of gay men in contemporary organizational context, this historic subside has served to clarify the fact that discrimination faced by these workers is not only a result of the reproduction of still lasting homophobic prejudices, but it is also nurtured by the work organization model which became widespread since the 1970s. Given these findings, the research turned to the analysis of the Democratic Rule of Law State, as the contemporary paradigm of constitutionalism settled by the Federal Constitution of 1988, focusing on its main elements: human dignity, pluralism and fundamental rights. The conclusion was that the elimination of discrimination is a requirement for the realization of these constitutional principles, and that this condition also concerns discrimination based on sexual orientation, even if this attribute is not explicitly listed by the law as a suspect classification. After all, the sexuality of each individual is part of their self-determination sphere protected by the law, as an intimate form of personal fulfillment. The research also found that the axiological meaning of work, as a fundamental right guaranteed by the Constitution, is bound to the realization of human dignity. Therefore, the constitutional protection is aimed to the types of work that dignify man, not to the degrading work, which exploits the worker or denies him the conditions to achieve selfrealization and to participate as an equal in social life. The fundamental right to decent work is thus incompatible with all forms of discrimination in respect of employment. including the discrimination faced by homosexuals because of their sexual orientation. The last phase of the research was the analysis of the precedents set by the Superior Labor Court regarding employment discrimination against gay workers. It was found that, in general, the Court has been adopting an inclusive constitutional discourse, thus making Labor Law an instrument for protecting the dignity of homosexuals in cases of homophobic discrimination.

Keywords: Discrimination. Sexual orientation. Homosexuality. Homophobia. Work. Employment relationship.

SUMÁRIO

NTRODUÇÃO		
1. O AMOR QUE (NÃO) OUSA DIZER SEU NOME: O HOMOEROTISMO NO CURSO DA HISTÓRIA	. 17	
1.1 Notas introdutórias sobre o(s) preconceito(s)		
1.2 A reinvenção do homoerotismo e das homofobias na história ocidental		
1.2.1 O homoerotismo na Antiguidade		
1.2.2 A tradição judaico-cristã e o mito da sodomia		
1.2.3 A construção moderna da <i>persona</i> homossexual	. 35	
1.2.4 "We're here, we're queer, get used to it!": os homossexuais saem do		
armário	. 44	
2. HETEROSSEXISMO E HOMOFOBIAS EM TEMPOS DE TRABALHO		
FLEXÍVEL	. 54	
2.1 O discurso neoliberal e o modelo toyotista de produção	. 54	
2.1.1 O trabalho flexível na modernidade líquida		
2.1.2 O sofrimento nas organizações maleáveis		
2.2 A homossexualidade na organização contemporânea do trabalho: da		
marginalização ao reconhecimento	. 67	
2.2.1 <i>Outsiders</i> nas organizações empresariais: masculinidade,		
heterossexismo e trabalho	. 68	
2.2.2 Quando o não dito se converte em atos: a discriminação de homens		
gays no mundo do trabalho	. 76	
2.2.3 Homossexualidade e estigma: o trabalhador gay na luta pela		
autopreservação	. 85	
2.2.4 Homofobia organizacional: a necessidade de desconstrução de um		
fenômeno assentado em contradições	. 96	
3. O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A		
PROIBIÇÃO À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL	107	
3.1 Reconhecimento, Direito e Dignidade	107	

3.2 A dignidade da pessoa humana como matriz principiológica do Estado		
Democrático de Direito	13	
3.3 Igualdade e diferença: o enfrentamento à toda forma de discriminação como		
objetivo do Estado Democrático de Direito	24	
3.4 A orientação sexual como critério de diferenciação proibido pelo ordenamento		
jurídico brasileiro 1	32	
4. O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO E A DISCRIMINAÇÃO)	
POR ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE EMPREGO 1	39	
4.1 O valor trabalho no Estado Democrático de Direito brasileiro: o direito		
fundamental ao trabalho digno1	39	
4.2 A proibição da discriminação por orientação sexual como exigência do direito		
fundamental ao trabalho digno1	45	
4.3 O papel da Justiça do Trabalho na construção do discurso constitucional		
trabalhista: o Tribunal Superior do Trabalho e a discriminação empregatícia por		
orientação sexual1	61	
4.3.1 Análise de resultados	65	
5. CONCLUSÃO 1	73	
REFERÊNCIAS1		
APÊNDICE1	90	
ANEXO 1	93	

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1. Gênero do(a) reclamante	165
Gráfico 2. Tipos de discriminação alegada	167
Gráfico 3. Curva de indenizações por danos morais	171
Quadro 1. Discriminação por orientação sexual no TST	190
Quadro 2. Estrutura das relações sociais de reconhecimento	193

INTRODUÇÃO

Não se sabe precisamente quando o desejo sexual entre pessoas do mesmo sexo se manifestou pela primeira vez. Os indícios sobre esse fenômeno são tão antigos quanto os próprios registros da espécie humana¹. No entanto, o valor que as diferentes culturas nele depositaram e o tratamento que dispensaram às pessoas que vivenciam esse desejo transformaram-se significativamente no curso da história.

Num período de aproximadamente dois milênios, viu-se o homoerotismo ser relativamente incorporado às práticas culturais da Antiguidade Clássica Greco-Romana; tornar-se objeto de censura religiosa da tradição judaico-cristã; converter-se em questão de moralidade e segurança pública, sujeita a severas sanções penais por parte do Estado; convolar-se em patologia, sendo incorporado ao discurso médico-científico oitocentista; e, a partir do século XX, ser assumido como pauta de uma luta articulada por reconhecimento, voltada à desconstrução das visões negativas socialmente (re)produzidas a seu respeito².

Subjacentes a essas mudanças de postura, estão preconceitos e estereótipos os mais variados em relação ao homoerotismo³, que foram sendo estruturados, ao longo do tempo, em padrões de exclusão do diferente e, ainda hoje, se articulam nas complexas e multifacetadas formas discriminatórias pelas quais se expressa a hostilidade contra os homossexuais, no que se convencionou chamar de homofobia⁴.

A própria concepção de homossexual, aliás, como uma identidade social dotada de características e atributos específicos, moldada ao redor das práticas e desejos sexuais de um indivíduo, é uma categoria histórica dos séculos XIX e XX, que servia para reforçar a noção de normalidade sexual, representada pela heterossexualidade⁵.

¹ Sobre o assunto, consultar: VECCHIATTI, Paulo Roberto lotti. **Manual da homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Método, 2012.

² Esse percurso é apresentado de forma sintética em: BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

³ YOUNG-BRUEHL, Elisabeth. **The anatomy of prejudice**. Cambridge: Harvard University Press, 1996, p. 435-436.

⁴ BORRILLO, op. cit., p. 13.

⁵ Consultar: CECCARELLI, Paulo Roberto. A invenção da homossexualidade. **Bagoas**: Revista de Estudos Gays, v. 2, p. 71-93, 2008.

Essa concepção negativa da homossexualidade vem, porém, se desarticulando nas últimas décadas do século XX e início do século XXI, notadamente com o surgimento e a expansão dos movimentos sociais em defesa dessa parcela da população. Vem se reconstruindo o valor atribuído à identidade homossexual, ao mesmo tempo em que se questionam os parâmetros de normalidade outrora forjados e ainda reproduzidos em relação à sexualidade humana.

A investida na desconstrução de preconceitos homofóbicos tem promovido uma nova transformação na percepção social quanto ao desejo entre pessoas do mesmo sexo.

Com efeito, ganha espaço a compreensão de que a orientação sexual⁶ de um indivíduo não seria, por si só, um critério legítimo para considerá-lo maior ou menor em dignidade. Exatamente por isso, não se prestaria a justificar as práticas discriminatórias a que rotineiramente são submetidos os homossexuais nas diferentes esferas da vida social⁷.

A presente pesquisa debruça-se sobre um dos mais importantes campos em que se desenvolve essa luta por reconhecimento e de enfrentamento às discriminações homofóbicas: o mundo do trabalho.

O trabalho, afinal, como lembra Dejours, tem uma natureza marcadamente ambivalente, pois, ao mesmo tempo em que pode dar ensejo à alienação e à dominação, pode se revelar um instrumento de autorrealização, de inserção social e de afirmação da identidade, desde que se desenvolva sob uma lógica de solidariedade e reconhecimento⁸ — condição essa que, atualmente, enfrenta percalços para se

_

⁶ Expressão que aqui se adota em lugar da atualmente criticada opção sexual, que denota algum grau de escolha individual consciente da pessoa quanto ao direcionamento de seu desejo sexual. A esse respeito, consultar: Sobre o assunto, consultar: VECCHIATTI, Paulo Roberto lotti. **Manual da homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Método, 2012.

⁷ RIOS, Roger Raupp; SOUZA, Luiz Gustavo Oliveira de; SPONCHIADO, Tobias. Notícias de Homofobia e Proteção Jurídica Antidiscriminatória. In: DINIZ, Debora; OLIVEIRA, Rosana Medeiros. **Notícias de Homofobia no Brasil**. Brasília: Letras Livres, 2014. p. 114-126.

⁸ Segundo Dejours, "Se as relações sociais de trabalho são principalmente relações de dominação, o trabalho, no entanto, pode permitir uma subversão dessa dominação por intermédio da psicodinâmica do reconhecimento: reconhecimento, pelo outro, da contribuição do sujeito para a administração da defasagem entre a organização prescrita e a organização real do trabalho (...). Esse reconhecimento da contribuição do sujeito à sociedade e à sua evolução por intermédio do trabalho possibilita a reapropriação. Quando a dinâmica do reconhecimento funciona, o sujeito se beneficia de uma retribuição simbólica que pode inscrever-se no âmbito da realização do ego, no campo social". DEJOURS, Cristophe. **A banalização da injustiça social**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 97.

realizar, em face da disseminação do ideal de trabalho flexível e desregulamentado, bem como das pressões pelo individualismo e pela competitividade oriundas dos modelos de produção contemporâneos.

Ocorre que pessoas homossexuais, diante dos preconceitos e da discriminação a que estão expostas na dinâmica das relações de emprego, encontram barreiras adicionais para fazer do trabalho uma experiência positiva, um instrumento de realização pessoal, desenvolvimento da personalidade e edificação identitária.

Cumpre ver, no entanto, que a superação desse conflito entre o eu e o outro no mundo do trabalho, traduzido, no caso, na dualidade heterossexual-homossexual, não depende exclusivamente da renovação dos padrões culturais que orientam a estima socialmente atribuída a certas identidades.

O Direito é também uma dimensão crucial desse processo de reconhecimento, na medida em que, sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito, sedimenta a igual dignidade de todo indivíduo como sua matriz axiológica e fornece os instrumentos para que cada pessoa possa, em condições paritárias, desenvolver-se plenamente e participar da vida em comunidade⁹.

Na perspectiva jurídica, portanto, não é o trabalho em si o valor a ser tutelado e promovido, mas sim o trabalho exercido em condições que dignifiquem o ser humano. Daí se falar em um direito fundamental ao trabalho digno¹⁰, de caráter protetivo e inclusivo.

Tendo em vista essas premissas, esta pesquisa busca investigar as respostas que o Direito do Trabalho brasileiro vem oferecendo ao problema da discriminação por orientação sexual na dinâmica das relações de emprego, tendo por referencial o direito fundamental ao trabalho digno assentado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse percurso, tem-se em mira três objetivos: a) compreender as formas como o preconceito e a discriminação homofóbica se manifestam atualmente no mundo do trabalho; b) investigar qual o discurso constitucional condizente com o paradigma do Estado Democrático de Direito, em relação à discriminação empregatícia por orientação sexual, e como esse discurso se traduz, no ordenamento justrabalhista brasileiro pós-1988, em tutela jurídica antidiscriminatória; e c) verificar

digno. 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

Sobre as dimensões do reconhecimento, consultar: HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.
Sobre o assunto, consultar: DELGADO, Gabriela Neves. Direito fundamental ao trabalho

em que medida esse discurso vem encontrando respaldo na atuação do Tribunal Superior do Trabalho, desde a reforma do Poder Judiciário e, em especial, da Justiça do Trabalho, promovida pela Emenda Constitucional 45/2004¹¹.

A realização dos objetivos a que se propõe esta pesquisa, de caráter eminentemente dedutivo, fez-se pela conjugação da pesquisa bibliográfica multidisciplinar¹² com a pesquisa e análise de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Alguns recortes temáticos se fizeram necessários, no entanto, para definir com maior precisão o objeto de pesquisa.

Não se desconhece, por exemplo, a contribuição que uma abordagem efetivamente interseccional das relações sociais¹³ proporcionaria à discussão, permitindo uma aproximação ao tema mais ampla, por considerar a influência de elementos como raça e classe na construção da discriminação homofóbica. Todavia, sem ignorar a complexidade das relações sociais, o enfoque da pesquisa, por questões didáticas e limitações inerentes à dissertação, se ateve primordialmente às categorias sexo, gênero e orientação sexual.

Na mesma linha, muito embora a discriminação por orientação sexual seja um problema enfrentado por homossexuais de todos os gêneros, a pesquisa, sobretudo

¹¹ Consultar: DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Tratado jurisprudencial de direito constitucional do trabalho**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

¹² Entre os campos do conhecimento que embasam a pesquisa, merecem destaque o Direito Constitucional, o Direito do Trabalho, a História, a Sociologia do Trabalho, a Psicologia e a Psicodinâmica do Trabalho.

¹³ De acordo com Bilge, a interseccionalidade "refere-se a uma teoria transdisciplinar voltada a compreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais através de uma abordagem integrada. Ele refuta a separação e a hierarquização dos principais eixos de diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnia, idade, deficiência e orientação sexual. A abordagem interseccional vai além de um simples reconhecimento da multiplicidade de sistemas de opressão que operam a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e reprodução das desigualdades sociais" (BILGE, S. Théorisations féministes de l'intersectionnalité. Diogène, n. 225, p. 70-88, 18 jan. 2010, p. 70, tradução livre, no original: "(...) une théorie transdisciplinaire visant à appréhender la complexité des identités et des inégalités sociales par une approche intégrée . Elle réfute le cloisonnement et la hiérarchisation des grands axes de la différenciation sociale que sont les catégories de sexe/genre, classe, race, ethnicité, âge, handicap et orientation sexuelle. L'approche intersectionnelle va audelà d'une simple reconnaissance de la multiplicité des systèmes d'oppression opérant à partir de ces catégories et postule leur interaction dans la production et la reproduction des inégalités sociales"). Sobre o assunto, consultar também: HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. Tempo social, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014; e KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. Novos Estudos-CEBRAP, n. 86, p. 93-103, 2010.

ao enveredar por abordagens históricas e sociológicas, deparou-se com a necessidade de restringir a análise à experiência de homens gays nas relações de emprego. Esse recorte, em específico, derivou da conclusão de que os preconceitos e a discriminação por orientação sexual de que são vítimas homens e mulheres, embora em muito assemelhados e inter-relacionados, apresentam especificidades quanto às origens, motivações e configurações¹⁴, de modo que, tentar abarcá-los, nos limites desta pesquisa, conduziria a uma simplificação empobrecedora de seu objeto.

Nesse percurso, o *Capítulo 1* é dedicado à construção de um breve escorço histórico dos preconceitos homofóbicos, que serve, nos capítulos subsequentes, para lançar luzes sobre as motivações e as formas pelas quais se manifesta a discriminação empregatícia contra homossexuais. Com esse intento, são apresentadas as transformações da compreensão social quanto ao homoerotismo ocorridas desde a Antiguidade Clássica até os dias atuais.

O Capítulo 2 investiga a inter-relação existente entre os preconceitos de matiz homofóbico e o modelos contemporâneos de produção e de gestão do trabalho. Busca-se demonstrar, num contexto organizacional de trabalho flexível, mercantilização das relações empregatícias, instrumentalização do trabalhador, alta competitividade e banalização de injustiças sociais, em que medida esses modelos oferecem estímulos, mesmo que veladamente, à disseminação de práticas discriminatórias de natureza homofóbica.

Nessa linha, são estudadas, ainda, as estratégias de sobrevivência no emprego adotadas por trabalhadores homossexuais, diante da experiência concreta ou da expectativa de discriminação por orientação sexual. Por derradeiro, o capítulo também tem a pretensão de expor as contradições subjacentes à existência de uma homofobia organizacional.

O Capítulo 3 explora as bases sobre as quais se assenta o paradigma do Estado Democrático de Direito, notadamente o pluralismo, o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana, bem como a garantia dos direitos fundamentais. A partir dessas premissas, examina-se o tratamento conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro ao tema da discriminação, sob a égide da Constituição de 1988, especialmente em relação à homossexualidade.

_

¹⁴ Sobre o tema, consultar: IRIGARAY, Hélio Arthur Reis; FREITAS, Maria Ester de. Sexualidade e organizações: estudo sobre lésbicas no ambiente de trabalho. **Organ. Soc., Salvador**, v. 18, n. 59, p. 625-641, dez. 2011.

O Capítulo 4, por fim, dando seguimento à construção de um discurso constitucional coerente com a matriz axiológica da Constituição Federal de 1988, explora o conteúdo do direito fundamental ao trabalho digno e da tutela antidiscriminatória justrabalhista, com vistas a identificar as normas passíveis de aplicação em casos de discriminação empregatícia por orientação sexual.

Em um segundo momento, o capítulo traz, ainda, o resultado da pesquisa de jurisprudência no Tribunal Superior do Trabalho. Nesse rumo, aponta as principais características dos casos sobre discriminação homofóbica que chegam ao conhecimento da Corte Trabalhista e demonstra em que medida a argumentação jurídica dos acórdãos reflete o discurso constitucional delineado nos Capítulos 3 e 4.

O conjunto da pesquisa buscou, portanto, traçar reflexões quanto ao potencial do Direito do Trabalho brasileiro para servir de instrumento eficiente na proteção e afirmação da dignidade dos trabalhadores homossexuais diante da discriminação empregatícia por orientação sexual.